



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 315/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SERRA DOS PIRENEUS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.229.029/0001-10, com sede na Rua Bounganville, nº 61, Quadra 03, Lote 46, Box 09, Conjunto Jardim Sabiá, Senado Canedo, Goiânia/GO, CEP 75.250-005, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **André Luiz Braga das Dores**, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM/UF 006756-GO, portador da cédula de identidade nº 1509770 expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 649.392.275-34, residente e domiciliado na Alameda Flamboyants, Quadra 17, Lote 05, s/n, Jardins Florença, Goiânia, Goiás, CEP 74.351-015, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de Gestão e Coordenação do departamento de ensino e pesquisa do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, que passará a fazer parte integrante desde Contrato, e se dará em observância ao detalhamento constante na Proposta apresentada, conforme os tópicos descritos a seguir:

- ✓ Organização dos fluxos e documentos entre a SES, e do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO e instituições de ensino;
- ✓ Coordenação técnica-administrativa das atividades das residências profissionais e estágios/internatos de cursos de graduação ou técnicos;
- ✓ Representação da gestão do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO em espaços de diálogo ou negociação técnico-administrativa sobre as residências profissionais e estágios/internatos de cursos de graduação ou técnicos;
- ✓ Avaliação, monitoramento e emissão de pareceres técnicos sobre as atividades planejadas pelos programas de residências profissionais e estágios/internatos de cursos de graduação ou técnicos;
- ✓ Acompanhamento do cumprimento das normativas legais relacionadas às residências profissionais e estágios/internatos de cursos de graduação ou técnicos;

Parágrafo Primeiro – As atividades serão desenvolvidas nas dependências do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO de acordo com a programação das residências profissionais e estágios/internatos de cursos de graduação ou técnicos.

Parágrafo Segundo – Faz parte do escopo reuniões agendadas pela equipe gestora do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, pela SES ou pelas entidades de ensino responsáveis pelas residências profissionais e estágios/internatos de cursos de graduação ou técnicos.

Parágrafo Terceiro – Faz parte integrante reuniões técnicas convocadas com os preceptores, tutores, residentes e/ou estagiários para alinhamentos técnicos-administrativos relacionados aos programas das residências profissionais e estágios/internatos de cursos de graduação ou técnicos.

Parágrafo Quarto – As atividades programadas serão informadas a Diretoria Geral e Técnica do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO com vistas ao alinhamento das decisões gestoras e orientações formais.

Parágrafo Quinto – As atividades serão desenvolvidas preferencialmente pelo sócio ANDRÉ LUIZ BRAGA DAS DORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019, não podendo ser prorrogado, de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto ora contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES** referente ao mês da efetiva prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, atendimentos aos sábados, domingos e feriados, troca de óleo, filtros a cada seis meses, troca de bateria anual, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

4.1 Das Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.1.2. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;

4.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente, os técnicos que prestarão os serviços, encaminhando profissionais com formação técnica, maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Pessoal devidamente qualificado;

4.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;

4.1.5. Elaborar Relatório Mensal das atividades desenvolvidas pelo contratado contendo descrição da atividade, data, local e carga horária.

4.1.6. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;

4.1.7. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HUGO e pelo INTS;

4.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

- 4.1.10.** Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- 4.1.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 4.1.12.** Elaborar Relatório Mensal do cumprimento das obrigações e atividades relacionadas ao suporte técnico-administrativo das residências profissionais designadas pela SES para o HUGO.
- 4.1.13.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- 4.1.14.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 4.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 4.1.16.** É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 4.1.17.** Elaborar Relatório Mensal do cumprimento das obrigações e atividades relacionadas ao suporte técnico-administrativo ao internato do curso de Medicina e estágios curriculares de outros cursos designados pela SES para o HUGO;
- 4.1.18.** Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços;
- 4.1.19.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no processo seletivo, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a Contratada, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA;
- 4.1.20.** Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo para o bom desenvolvimento de suas atividades e responsabilidades;
- 4.1.21.** Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 4.1.22.** Responder pelos pelo mal uso de equipamentos, componentes ou peças que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- 4.1.23.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como

capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

4.1.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

4.1.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.26. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HUGO;

4.1.27. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

4.1.28. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

4.1.29. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;

4.1.30. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

4.1.31. Elaborar pareceres técnicos relacionados as residências profissionais e estágios/internatos de cursos de graduação ou técnicos;

4.1.32. Confeccionar resumos executivos das reuniões realizadas com a SES ou entidades de ensino responsáveis pelas residências profissionais e estágios/internatos de cursos de graduação ou técnicos;

4.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.1.34. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes;

4.1.35. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

4.1.36. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

4.1.37. Conduzir a os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

4.1.38. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

4.1.39. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao INTS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.40. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE;

- 4.1.41. Prestar esclarecimentos a CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.42. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.43. Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 4.1.44. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.45. Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.46. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.1.47. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 4.1.48. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 4.1.49. Manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, conforme descrito na proposta, a qual faz parte integrante deste termo;
- 4.1.50. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.51. É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.
- 4.1.52. Fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;

- 4.2.1 Gerenciar a execução deste Contrato.;
- 4.2.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias nas portarias, para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.
- 4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato
- 4.2.4. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.2.5. Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas no contrato;

4.2.6. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo– O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

II – multa por desatendimento das determinações do funcionário da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;



IV- multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitando o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

SERRA DOS PIRENEUS GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF